



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**Autoria: Vereador José Francisco Saad**

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar nº 293, de 5 de julho de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Complementar nº 293, de 5 de julho de 2012, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. As vias de circulação abertas, de acesso público, localizadas na área de expansão urbana, que contem pelo menos com guia, ou calçamento, ou canalização de águas pluviais, ou iluminação pública, e que atendam às características físicas das vias determinadas no Desenho 1 do Plano Diretor, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal, ficam automaticamente oficializadas na data de publicação desta Lei Complementar.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de novembro de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**

**Prefeito Municipal**

  
**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES**

**Secretário de Planejamento**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de 11 de 2012.

  
**ADAIR LOREDO SANTOS**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

  
**EVANISE BENI**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativa**